PROJETO DE LEI Nº 62/13

Estabelece atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares aos doadores de sangue no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os doadores de sangue regulares terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Salvador.

§ 1º - Entende-se por doadores de sangue regulares aquelas pessoas que tenham sido doadoras no mínimo duas vezes nos 12 meses anteriores a utilização do benefício objeto desta lei.

§ 2º - A comprovação da doação se dará pela apresentação de documento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a implantação de caixas preferenciais que não sujeitem o doador às filas comuns, tornando seu atendimento mais ágil, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível a presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento ao estabelecido na presente lei sujeitará os infratores a sanções que serão previstas no Decreto de regulamentação assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a demanda por bolsas de sangue na cidade de Salvador aumenta a cada dia e que, as campanhas existentes de estímulo à doação não tem atingido o volume de doações suficientes para as necessidades dos hospitais, urge que providências para o aumento da oferta destas, sejam efetivadas. Muitos familiares de

enfermos têm despendido de seus poucos recursos para buscar, transportar pessoas que se dispõem a doar sangue, numa luta desesperada pela sobrevivência de um ente querido.

A doação de sangue é um ato voluntário, mas compete ao Poder Público estimular a população a doar sangue através de campanhas educativas e também de Leis, um exemplo é alei que dispensa o doador de sangue de comparecer ao trabalho no dia da doação de sangue, favorecendo assim os prováveis doadores, pois enseja que um maior número de pessoas façam doações. Portanto, oferecer atendimento preferencial a doadores de sangue em estabelecimento bancários, comerciais e de serviços é um gesto importante em prol daqueles que diária ou eventualmente necessitam de transfusão de sangue.

Esta lei é uma forma efetiva de se estimular a doação de sangue pela população, uma vez que, evitar filas que normalmente causam transtornos no cotidiano, é vantajoso para todos e os doadores podem ser facilmente identificados pelo número de identificação expedido pelo Hemoba, quando da doação. Afixação desta lei em todos os estabelecimentos discriminados é importantíssimo, pois além de informar a população sobre seus direitos, enseja a adesão desta às campanhas de doação de sangue e permite que a própria sociedade cubra o cumprimento desta lei pelos estabelecimentos citados.

A sanção do descumprimento da lei pelos estabelecimentos fixados em multa de 20 UFIRs, devidas em dobro a cada reincidência, torna a lei mais eficaz, ensejando o seu cumprimento. Afinal, todos os estabelecimentos citados nesta lei, devem evitar a incidência das multas, pois estas oneram a atividade desenvolvida por estes, prejudicando seus lucros. A escassez de bolsas de sangue nos hospitais públicos é uma questão gravíssima que deve ser resolvida. Desta forma, envolver a sociedade na resolução desta questão torna-se extremamente necessário e leis como esta auxiliam na conscientização da população e estimulam, pelos motivos aqui demonstrados, a doação de sangue tão essencial para seres humanos em situação de risco de vida.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO